

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024.

(Do Sr. Ossesio Silva)

Dispõe sobre medidas de Proteção Financeira e Integridade Patrimonial dos Idosos, visando prevenir e combater abusos financeiros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas de proteção financeira e integridade patrimonial dos idosos, visando prevenir e combater abusos financeiros.

Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Proteção Financeira aos Idosos (PNPFI), com os seguintes objetivos:

- I. Prevenir abusos financeiros contra idosos.
- II. Promover suporte legal e financeiro para idosos em situação de vulnerabilidade.
- III. Promover a educação financeira e conscientização sobre direitos financeiros entre idosos e suas famílias.

Art. 3º Instituições financeiras poderão adotar medidas específicas para proteger contas e transações financeiras de idosos, incluindo:

- I. Monitoramento de transações incomuns ou suspeitas e comunicação imediata ao idoso e/ou ao curador nomeado.
- II. Exigência de dupla autorização para transações superiores a um determinado valor.



- III. Treinamento de funcionários para identificar e reportar sinais de abuso financeiro.

Art. 4º Fica garantido aos idosos o direito ao acesso a suporte legal gratuito para questões financeiras, incluindo:

- I. Assistência na revisão e contestação de contratos e empréstimos.
- II. Representação legal em casos de abuso financeiro.
- III. Aconselhamento financeiro para planejamento patrimonial e proteção de ativos.

Art. 5º Serão nomeados curadores profissionais para gerir as finanças de idosos que não possuam familiares capazes ou confiáveis, conforme determinação judicial.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos necessários para sua implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo garantir a segurança financeira e a integridade patrimonial dos idosos.

Os idosos são frequentemente alvos de abusos financeiros, incluindo fraudes, manipulação indevida de seus recursos e coerção para assinatura de documentos financeiros.

Assim, o programa visa não apenas prevenir abusos financeiros, mas também prover suporte legal e financeiro aos idosos em situações de vulnerabilidade, bem como a educação financeira e a promoção



da capacitação dos idosos e suas famílias a entenderem melhor seus direitos financeiros.

Por outro lado, as Instituições financeiras serão responsabilizadas por adotar medidas específicas, como o monitoramento de transações suspeitas e a exigência de autorização dupla para transações significativas, garantindo assim maior segurança nas operações financeiras dos idosos.

Ademais, a garantia de acesso a suporte legal gratuito é fundamental para ajudar os idosos na revisão de contratos, na contestação de empréstimos e na proteção contra abusos financeiros, fortalecendo seus direitos e capacidades de defesa.

Por fim, quando necessário, curadores profissionais serão nomeados para gerir as finanças de idosos sem familiares capazes ou confiáveis, assegurando que seus interesses financeiros sejam protegidos de maneira adequada.

Assim, dada à relevância do tema desta proposição, conclamamos os nobres pares à aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado OSSESIO SILVA

